Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807

Licitações

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **HELIO SILVANO SANTOS DA SILVA MEI,** CNPJ: 23.802.551/0001-74. Objeto: Contratação de empresa para implantação de equipamentos de redes e reconfiguração de rede local com reposição de peças, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Dispensa nº. 019/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de assinatura: 03/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **DANIELA ISAIAS MATOS MEI,** CNPJ: 30.125.831/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de confecção de fardamentos (camisas, calças, avental, Bonés, botas e tarjetas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa nº. 020/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 15.329,50 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 03/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** CNPJ: 61.074.175/0001-38. Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para veículo DOBLÔ ESSENCE 1.8 FLEX; Chassi: 9BD11960DH1142658; Tipo AUTOMOVEL, Espécie PASSAGEIRO, MODELO FLEX 07 (SETE) PASSAGEIROS, ANO FAB/MOD 2017, COR PRATA COD. RENAVAM 01136901210, PLACA: PKT 3404, para garantir a integridade do veículo, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas. Dispensa nº. 021/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 15.329,50 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 13/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **PRO PREFEITO CONSULTORIA LTDA ME,** CNPJ: 13.446.326/0001-99. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de sistemas de locação de software voltados para a Administração Pública em diversas áreas (gestão de licitações, compras, almoxarifado, folha de pagamento, recursos humanos, contra-cheque eletrônico, controle interno, patrimônio, frotas e combustível). Carta Convite nº. 004/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Data de assinatura: 13/05/2019.

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO Nº. 057/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 14.261, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.074.175/0001-38, neste ato representado por **Alexandre Ponciano Serra,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.802.708-99, RG nº. 29.499.596 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2019, correspondente a DISPENSA Nº. 021/2019, datada de 13/05/2019,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para veículo DOBLÔ ESSENCE 1.8 FLEX; Chassi: 9BD11960DH1142658; Tipo AUTOMOVEL, Espécie PASSAGEIRO, MODELO FLEX 07 (SETE) PASSAGEIROS, ANO FAB/MOD 2017, COR PRATA COD. RENAVAM 01136901210, PLACA: PKT 3404, para garantir a integridade do veículo, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas, de acordo com a Proposta Financeira da Contratada, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de emissão da apólice, cuja emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ 4.914,38 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**.

3.2. – O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas, após emissão de boleto, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3. – A Contratada oferecerá as seguintes coberturas:

VISTO LICITAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

VEÍCULO FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 FLEX CHASSI: 9BD11960DH1142658
ANO 2017/2017
COBERTURA 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO
CASCO: 100%
FRANQUIA NORMAL: R$ 2.296,25
DANOS MATERIAIS: R$ 100.000,00
DANOS CORPORAIS: R$ 100.000,00

3.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Chorrochó, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada.

3.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I- Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Boleto Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Projeto Atividade: 2500 – MANUT. DO DEPART. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no

VISTO LICITAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Executar os serviços de acordo com sua proposta;

7.2. Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA.

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);*

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.10. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.11. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.12. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referencia, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.13. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

VISTO LICITAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

7.14. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta.

8.2. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.3. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.4. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.5. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

VISTO LICITAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. – **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer

VISTO LICITAÇÕES

vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de maio de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Alexandre Ponciano Serra
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Valda G. Gomes Ramos
CPF/MF n.º

CPF/MF n.º
Valdir Lopes da Gama
RG : 34.731.451-X
CPF: 312.700.638-12

VISTO: LICITAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:18:59
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09a016d1-712f-4960-b788-636de6e09807